

16/03/17

## CONVÊNIO AMEG Nº. 003/2017-2020

*Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Delfinópolis e a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG.*

O Município de **Delfinópolis**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.894.064/0001-86, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37.910-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Padre Ivo S. Matos, nº 492, Centro, CEP 37910-000 na cidade de Delfinópolis/MG, portador da Cédula de Identidade nº 769090, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 204.538.336-91 e a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - **AMEG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.925.236/0001-46, com endereço na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP: 37.903-660, na cidade de Passos/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, Prefeito de Piumhi, residente e domiciliado na Rua Pará de Minas, nº 95, Centro, CEP: 37925-000 na cidade de Piumhi/MG, portador da Cédula de Identidade nº M-1.203.365, expedida pela SSP/MG inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 269.686.576-00, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, Leis Municipais nº. 780 de 06 de novembro de 1984, nº 907 de 02 de março de 1989, nº 1910 de 10 de julho de 2009 e nº 1991 de 07 de outubro de 2010 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I - OBJETO

**Art. 1º** O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua do **MUNICÍPIO** à **AMEG** para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do **MUNICÍPIO**, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais local e microrregional.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* deste artigo são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

### CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Art. 2º** São obrigações do **MUNICÍPIO** com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - efetuar repasse da contribuição mensal nos termos do Capítulo III deste convênio;
- II - observar as normas estatutárias da **AMEG**; e
- III - participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembléias da **AMEG**.

IV - Disponibilizar à AMEG, quando solicitado, os dados e as informações socioeconômicas do MUNICÍPIO, de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de ações de interesse coletivo dos Municípios afiliados;

V - Fazer constar em seus instrumentos orçamentários dotações específicas pra cumprir com a obrigação de repasse das contribuições mensais para custear as atividades da AMEG nos termos de seu estatuto e acordado neste convênio;

VI - Compartilhar com os demais Municípios associados e ao bem do interesse público, as experiências bem sucedidas da sua administração pública, ou junto a outras administrações.

**Art. 3º** São obrigações da AMEG com relação à execução do objeto deste convênio:

I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;

III - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;

IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

V - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

VI - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;

VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento e turismo;

VIII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;

IX - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

X - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;

XI - Coordenar ações de integração dos órgãos públicos e a iniciativa privada em busca do interesse público e movimentos sociais;

XII - Levar ao conhecimento dos municípios associados notícias e alerta sobre regras de fiscalização, execução, captação de recursos, gerenciamento e transparência, através de informáticos, fóruns, conferências, seminários, cursos e outras formas de publicidade;

XIII - Desenvolver outras atividades afins.



### CAPÍTULO III - RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 4º** Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMEG a contribuição mensal de R\$ 3.364,32 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e centavos) na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição será reajustado anualmente devendo ser renovado o Cronograma de Desembolso.

**Art. 5º** As parcelas da contribuição referidas no artigo anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

### CAPÍTULO IV – VIGÊNCIA

**Art. 7º** O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2020, iniciando a vigência a partir de sua assinatura.

### CAPÍTULO V - ADITAMENTO

**Art. 8º** O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

### CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 9º** A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMEG por meio de relatório anual, contendo as ações realizadas pela Associação até 60 dias, após o fim da vigência deste convênio.

### CAPÍTULO VII - RESTITUIÇÃO

**Art. 10.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMEG nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste convênio;
- II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**Parágrafo único.** O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

### CAPÍTULO VIII - CASOS OMISSOS

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



## CAPÍTULO IX - RESCISÃO

**Art. 12.** O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CAPÍTULO X - DA PUBLICIDADE

**Art. 13.** O MUNICÍPIO, observado, o disposto no art. 6º deste Convênio e, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na imprensa oficial do Município.


## CAPÍTULO XI - DO FORO

**Art. 14.** Fica eleito o foro de Passos para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passos, 01 de Março de 2017.

  
**Fernando José Pinto**  
Prefeito de Delfinópolis

  
**Adeberto José de Melo**  
Prefeito de Piumhi  
Presidente da AMEG

### TESTEMUNHAS:

**Vanessa Samora Ribeiro Fernandes**  
Secretária Munic. de Administração  
CPF: 596.418.786-20  
RG: M-3.347.004/SSP-MG

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Luciane Cristina Silva Russo**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

## PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE						
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG				02. CNPJ 20.925.236/0001-46		
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Rua Benedita da Silveira Maia, 144			04. BAIRRO Jardim Pinheiros			
05. CIDADE/UF Passos/MG		06. CEP 37903-660	07. TELEFAX / E-MAIL (35)3521- 9544 ameg@ameg.org.br			
DADOS DO DIRIGENTE						
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE ADEBERTO JOSÉ DE MELO			09. CPF 269.686.576-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente		
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) RUA PARÁ DE MINAS, Nº 95			12. BAIRRO CENTRO			
13. CIDADE/UF PIUMHI		14. CEP 37925-000	15. TELEFAX / E-MAIL (37) 3371-9200			
DESCRIÇÃO DO PROJETO						
TÍTULO DO PROJETO Convênio entre o Município de Delfinópolis e a AMEG						
PERÍODO DE EXECUÇÃO			INÍCIO	01/03/2017		
			TÉRMINO	31/12/2020		
JUSTIFICATIVA						
<p>A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser administradores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos.</p> <p>Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca de rotinas e serviços públicos, principalmente na habilitação de convênios, prestações de contas e elaboração de planejamentos.</p> <p>Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e cultural através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.</p> <p>As associações microrregionais, como a AMEG, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária à implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.</p> <p>Por meio dessas associações, é possível a criação e a manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.</p>						
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Um.	Qtde	Início	Fim

Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: -elaboração/atualização de mapas -regularização de lotes / loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos	<p>Redução nos custos de obras e projetos públicos.</p> <p>Melhor adequação às Leis de Zoneamento.</p> <p>Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações.</p> <p>Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA.</p> <p>Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI;</p> <p>Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos;</p>	Mês	10	Mar.	Dez.
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil	<p>Disponibilizar projetos para habilitação de convênios nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;</p> <p>Elaboração de projetos de interesse do município</p> <p>Consultorias diversas na área ambiental.</p>	Mês	10	Mar.	Dez.
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município.	Mês	10	Mar.	Dez.
Única	Promover encontros e reuniões.	<p>Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum.</p> <p>Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos.</p>	Mês	10	Mar.	Dez.

PLANO DE APLICAÇÃO/2017				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
-	Transferência de recursos	R\$ 33.643,30	R\$ 33.643,30	0

**PLANO DE APLICAÇÃO/2017**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
-	Transferência de recursos	<b>R\$ 33.643,30</b>	<b>R\$ 33.643,30</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 33.643,30</b>		

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE**

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>	<b>R\$ 3.364,32</b>

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – AMEG**

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Passos, 01 de Março de 2017.

*Fernando José Pinto*  
 Prefeito Municipal  
 Proponente CPF: 204.538.336-91  
 Prefeito de Delfinópolis RG: M 768 090

**APROVAÇÃO DA CONCEDENTE**

APROVADO

Passos/MG, 01 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Concedente  
 Presidente da AMEG

*[Handwritten signatures and initials]*